



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 82 /2013

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - FHASDOMAR.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR, objetivando o repasse de Recurso Financeiro a título de subvenção, destinado ao custeio – dos serviços de urgência e emergência em pediatria, ginecologia e obstetrícia no Pronto Atendimento; dos serviços de pediatria e obstetrícia na Maternidade; de medicamentos, materiais e equipamentos; da folha de pagamento dos profissionais de saúde e da manutenção de equipamentos médico-hospitalares – utilizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se:

- I – medicamento: qualquer substância ou meio que se prescreve como remédio;
- II – materiais e equipamentos médico-hospitalares: conjunto de instrumentos necessários para o fiel exercício e desenvolvimento das atividades médico-hospitalares;
- III – profissionais de saúde: pessoas que exercem, por ofício, ocupação regulamentada e diretamente relacionada à manutenção ou tratamento das funções orgânicas, físicas e mentais dos seres humanos.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) mensais.

§ 1º - O prazo do convênio é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por prazos sucessivos, até o término da presente gestão.

§ 2º - O repasse de recursos dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – 100001.1030200342.073

Elemento de Despesas 33504300000 – Ficha 31

Subvenção Social

Art. 4º O Poder Executivo editará normas regulamentadoras para celebração do convênio em 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, incluindo o quadro de metas assistenciais e de qualidade de serviços, conforme artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins, 18 de julho de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito